



## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/05/2026 | Edição: 82 | Seção: 1 | Página: 60  
Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro

### PORTARIA MEC Nº 373, DE 4 DE MAIO DE 2026

*Reinstitui o Grupo de Trabalho Técnico com a finalidade de elaborar estudos, debates e propostas com vistas a subsidiar a implementação de política educacional voltada ao enfrentamento do bullying, do preconceito e da discriminação na educação, criado pela Portaria MEC nº 614, de 1º de julho de 2024.*

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015, e na Lei nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024, e o que consta no Processo nº 23000.028251/2024-30, resolve:

Art. 1º Fica reinstituído, no âmbito do Ministério da Educação - MEC, o Grupo de Trabalho Técnico - GTT com a finalidade de elaborar estudos, debates e propostas com vistas a subsidiar a implementação de política educacional voltada ao enfrentamento do bullying, do preconceito e da discriminação na educação.

Art. 2º Compete ao GTT:

I - encomendar estudos voltados à temática da discriminação, do bullying e do preconceito, no âmbito educacional;

II - promover conferências e seminários para debater a temática;

III - elaborar relatório de pesquisa com as principais conclusões do GTT; e

IV - elaborar recomendações ao Ministério da Educação relativas a desenhos de programas voltados ao tema, bem como proposta de governança, avaliação e monitoramento.

Art. 3º O GTT será composto por representantes, titular e suplente, das unidades a seguir:

I - Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão, que o coordenará;

- II - Secretaria de Educação Básica;
- III - Secretaria de Educação Superior;
- IV - Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;
- V - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep;
- VI - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes;
- VII - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE; e
- VIII - Assessoria de Participação Social e Diversidade.

Art. 4º Os membros titulares e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares das unidades que representam, designados por ato do titular da Secretaria-Executiva.

Art. 5º O GTT se reunirá, em caráter ordinário, mensalmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação do seu Coordenador.

§ 1º Fica autorizada a participação das unidades referidas no art. 3º nas reuniões ordinárias e extraordinárias por meio de videoconferência, nos termos do Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020.

§ 2º O quórum de reunião e de aprovação do GTT é de maioria simples.

§ 3º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Coordenador do GTT terá o voto de qualidade.

Art. 6º A coordenação do GTT poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicas e privadas, da sociedade civil organizada, indicados por seus titulares, bem como especialistas, para participar das reuniões sem direito a voto.

Art. 7º A Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão será o órgão responsável por prestar apoio administrativo.

Art. 8º A participação no GTT será considerada prestação não remunerada de serviço público relevante.

Art. 9º O GTT deverá concluir seus trabalhos no prazo de cento e vinte dias.

§ 1º O GTT poderá ser prorrogado por igual período por ato do titular da Secretaria-Executiva.

§ 2º Ao Coordenador do GTT caberá a atribuição de zelar pelo cumprimento do prazo de duração, devendo solicitar a prorrogação, justificando a sua necessidade.

§ 3º O GTT deverá ser encerrado mediante a apresentação de relatório final a ser entregue ao Ministro de Estado da Educação.

Art. 10. Ficam convalidados todos os atos, documentos e insumos produzidos até o momento pelo GTT, instituído pela Portaria MEC nº 614, de 1º de julho de 2024.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LEONARDO OSVALDO BARCHINI ROSA**